

ESTADO DO MARANHÃO
EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EMSERH
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ERRATA 001

LICITAÇÃO PRESENCIAL N.º 013/2024 – CL/EMSERH

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.110215.02712 – EMSERH

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços Médicos em Pediatria/Neonatologia para atender a demanda da Maternidade de Alto Risco de Imperatriz, administrada pela Emserh.

A Agente de Licitação da **EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EMSERH**, com base na Lei 13.303/2016 Resolve alterar no Edital os subitens relacionados a baixo:

LEIA-SE CORRETAMENTE NOS ITENS DO EDITAL

10.1.3. Fica dispensada a apresentação dos documentos elencados nas alíneas do **subitem 10**, caso já tenham sido apresentados na fase do credenciamento desta licitação.

10.3.2. Alínea d) A comprovação de boa situação financeira da empresa licitante será demonstrada através dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) extraídos do último balanço patrimonial, observado o **item 10.3.2** do edital, utilizando-se as fórmulas abaixo, cujos resultados deverão estar de acordo com os valores estabelecidos:

10.3.2 Alínea f.1) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, a mesma deverá apresentar o Balanço de Abertura ou na forma prevista no **item 10.3.2**, referentes ao período de existência da empresa, ou seja, Balanço Intermediário, observado as formas previstas no **subitem 10.3.3** deste edital;

10.8. A documentação apresentada para fins de habilitação fará parte dos autos do processo administrativo e não será devolvida à licitante.

a) O disposto no **subitem 10.5** não se aplica às declarações emitidas pelo próprio licitante.

11.5.1. Com um lance superior ao menor já ofertado por outra participante (lance intermediário), a licitante se retira automaticamente da sequência da fase de lances, sem prejuízo do disposto no **item 11.5**.

12.6.2. Nas hipóteses do subitem 12.6 deste Edital, o recurso administrativo não possuirá efeito suspensivo, salvo disposição legal em contrário.

12.6.6. Não caberá pedido de reconsideração nas decisões das hipóteses do **subitem 12.6** deste Edital, bem como nas decisões da Instância Superior.

12.7. Caberá recurso, no mesmo prazo previsto no **subitem 12.1** deste Edital, contra a decisão da autoridade competente que:

15.2.1. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, observado o

subitem 15.2;

15.2.3. O disposto nos **subitens 14.2, 14.2.1 e 14.2.2** aplica-se, no que couber, aos atos por meio dos quais se determine a contratação direta.

13.1.4. Certificado de conclusão de residência médica em **Pediatria** reconhecido pela CNRM ou título de especialista em Reumatologia e reconhecido pela AMB e registrado no CRM.

São Luís – MA, 15 de Agosto de 2024



Documento assinado eletronicamente por **VALESKA MOREIRA LINDOSO, PREGOEIRA - EMSERH**, em 16/08/2024, às 08:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ma.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **2901668** e o código CRC **DA87F75B**.

Av. Borborema, 25, Qd 16 - Bairro Calhau. São Luís - MA - CEP 65071-360